



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 11.539 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Regulamenta a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor, no exercício da função Docente, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 7, de 05 de janeiro de 2009”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que, a Lei nº 11.738/2008, em seu artigo 2º, § 4º, determina a composição da jornada de trabalho, observando o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

Considerando que 1/3 (um terço) da jornada deve ser realizada “sem interação com educandos”, e são voltados a estudos, planejamento, preparação de aulas, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento educacional dos alunos, bem como formação em exercício;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 1606/2012, para cumprir a Lei acima citada, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 22.660/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Os ocupantes de cargo de Professor, no exercício da função Docente, para desempenhar as atividades previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 07/2009, estão sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I- Jornada Integral de Trabalho Docente (40 horas);

II- Jornada Média de Trabalho Docente (30 horas);

III- Jornada Básica de Trabalho Docente (25 horas);

IV- Jornada Mínima de Trabalho Docente (20 horas).

Art. 2º - Considera-se para efeito deste Decreto, a jornada semanal de trabalho docente é constituída por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I - horas em sala de aula, em atividades de interação com os educandos (Hora/Aula);

II - horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

III – horas-atividades em local de livre escolha (HA); e

IV - horas de atividades presenciais (HAP).

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) são consideradas como o tempo remunerado, destinado ao trabalho de planejamento e avaliação do ensino-aprendizagem, a capacitação profissional dos Professores-Docentes, reuniões pedagógicas, pesquisas, atendimento a pais e alunos e demais atividades a serem cumpridas na Unidade Escolar.

§ 2º - As horas-atividade exercidas em local de livre escolha (HA) são consideradas como o tempo remunerado, destinado à preparação das aulas e confecção de materiais didáticos, avaliações e outras atividades previstas no calendário escolar.

§ 3º - As horas de atividade presencial (HAP) são aquelas consideradas como o tempo remunerado, destinado aos estudos, capacitação, planejamento, preparação das aulas, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos alunos, a serem cumpridas na Unidade Escolar.

§ 4º - As horas de trabalho coletivo (HTPC), as horas-atividades exercidas em local de livre escolha (HA) e as horas de atividade presencial (HAP), compõe 1/3 da jornada do Professor Docente, sem necessidade de interação com os educandos.

§ 5º - A jornada semanal de trabalho docente de que trata o "caput" deste artigo terá duração conforme disposto a seguir:

I – Jornada Integral de Trabalho Docente –40 (quarenta) horas de acordo com o campo de atuação, compreendendo:

a) 26 (vinte e seis) horas em sala de aula - (Hora/Aula);

b) 03 (três) horas-atividade - (HA);

c) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - (HTPC);

d) 09 (nove) horas de atividade presencial – (HAP)

II – Jornada Média de Trabalho Docente –30 (trinta) horas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

acordo com o campo de atuação, compreendendo:

- a) 20 (vinte) horas em sala de aula - (Hora/Aula);
- b) 03 (três) horas-atividade - (HA);
- c) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - (HTPC);
- d) 05 (cinco) horas de atividade presencial - (HAP)

III - Jornada Básica de Trabalho Docente - 25 (vinte e cinco) horas de acordo com o campo de atuação, compreendendo:

- a) 16 (dezesesseis) horas em sala de aula - (Hora/Aula);
- b) 03 (três) horas-atividade- (HA);
- c) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – (HTPC);
- d) 04 (quatro) horas de atividade presencial - (HAP).

IV – Jornada Mínima de Trabalho Docente - 20 (vinte) horas de acordo com o campo de atuação, compreendendo:

- a) 13 (treze) horas em sala de aula -(Hora-Aula);
- b) 02 (duas) horas-atividade - (HA);
- c) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo-(HTPC);
- d) 03 (três) horas de atividade presencial- (HAP).

Art. 3º – Os profissionais que tenham adquirido o direito a Jornada Reduzida de Trabalho Docente de 10 (dez) horas, para exercício da função de Docente III (extinto na vacância pela Lei Municipal nº 4.652/2005), comporão a sua jornada na seguinte conformidade:

- a) 06 (seis) horas em sala de aula - (Hora/Aula);
- b) 01 (uma) hora-atividade - (HA);
- c) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - (HTPC);
- d) 01 (uma) hora de atividade presencial - (HAP).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

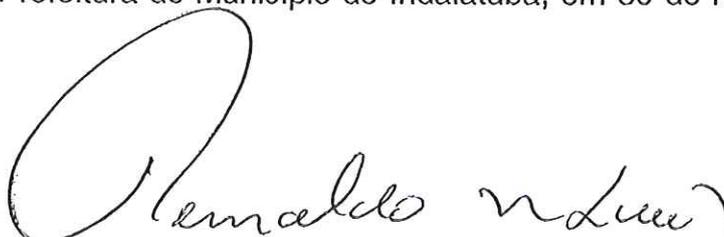
Art. 4º - Os Professores Docentes I, em estágio probatório, cumprirão sua jornada de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Parágrafo Único – O Professor Docente I, referido no “caput” deste artigo, somente deixará de realizar sua HAP (hora de atividade presencial), excepcional e emergencialmente, quando em substituição, por ausência do Professor Titular Efetivo, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogados os Decretos nº 10.359, de 25 de agosto de 2009 e Decreto nº 10.476, de 19 de novembro de 2009.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 30 de novembro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO